

Ofício nº 352/01-Gab/Pres

Processo: 5556/2001

Entrada: 11/10/2001

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 538/2001

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de apoio às mulheres vítimas de violência, denominado "PRÓ-MULHER".

§ 1º O Programa Municipal prevê a instalação de um Centro de Apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência.

§ 2º O referido Programa objetiva acolher no Centro de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência física, cujo retorno ao domínio habitual represente risco de vida, a fim de que possa superar a situação de crise e carência psico-social e



valorizar suas potencialidades despertando-a para o exercício da cidadania e favorecendo sua capacitação profissional.

§ 3º No Centro de Apoio de que trata esta lei será garantida a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de 06 anos.

Art. 2º O Centro de Apoio de que trata o artigo 1º, será administrado por um Conselho Curador designado pelo Prefeito Municipal, e assim constituído:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal que o presidirá;

II- 02 (dois) representantes de movimentos e/ou instituições de mulheres que atuem na defesa da condição feminina;

III- 01 (um) representante da Pastoral da Família;

IV – 01 (uma) Psicóloga.

§ 1º - O Conselho Curador de que trata este artigo terá entre suas funções a responsabilidade pela avaliação e triagem das mulheres que serão atendidas pelo Programa.

§ 2º Os membros do Conselho Curador serão indicados pelas entidades a que pertencem e a psicóloga será indicada pelo Município, recrutada do seu quadro funcional.

Art. 3º As mulheres que buscarem apoio do Centro de que trata esta Lei deverão apresentar junto a sua documentação, cópia do registro da ocorrência policial, registrada, de preferência, na Delegacia da Mulher instalada no Município.

Art. 4º Para implementação do Programa , o Município pode contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher através de convênios.

Art. 5º Para fins de execução da presente Lei, o Executivo encaminhará no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente Lei,



Projeto de Lei à Câmara Municipal criando no orçamento anual de 2002, o Programa Municipal às mulheres vítimas de violência, com a respectiva dotação.

Art. 6º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**



Ver. DIOGO RAMALHO
Presidente



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº _____/2001 – PMS

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE APOIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de apoio às mulheres vítimas de violência, denominado “**PRÓ-MULHER**”.

§ 1º - O Programa Municipal prevê a instalação de um Centro de Apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência.

§ 2º - O referido Programa objetiva acolher no Centro de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência física, cujo retorno ao domínio habitual represente risco de vida, a fim de que possa superar a situação de crise e carência psico-social e valorizar suas

potencialidades despertando-a para o exercício da cidadania e favorecendo sua capacitação profissional.

§ 3º - No centro de Apoio de que trata esta Lei será garantida a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de 06 anos.

Art. 2º O Centro de Apoio de que trata o artigo 1º, será administrado por um Conselho Curador designado pelo Prefeito Municipal, e assim constituído:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal que o presidirá;

II - 02 (dois) representantes de movimentos e/ou instituições de mulheres que atuem na defesa da condição feminina:

III - 01 (um) representante da Pastoral da Família;

IV - 01 (uma) Psicóloga.

§ 1º - O Conselho Curador de que trata este artigo terá entre suas funções a responsabilidade pela avaliação e triagem das mulheres que serão atendidas pelo Programa.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador serão indicados pelas entidades a que pertencem e a psicóloga será indicada pelo Município, recrutada do seu quadro funcional.

Art. 3º. As mulheres que buscarem apoio do Centro de que trata esta Lei deverão apresentar junto a sua documentação, cópia do registro da ocorrência policial, registrada, de preferência, na Delegacia da Mulher instalada no Município.

Art. 4º. Para implementação do Programa, o Município pode contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher através de convênios.

Art. 5º. Para fins de execução da Presente Lei, o Executivo encaminhará no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente Lei, Projeto de Lei à Câmara Municipal criando no orçamento anula de 2002, o Programa Municipal às mulheres vítimas de violência, com a respectiva dotação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 18
de setembro de 2001.**

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº _____/2001 – PMS

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE APOIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de apoio às mulheres vítimas de violência, denominado “**PRÓ-MULHER**”.

§ 1º - O Programa Municipal prevê a instalação de um Centro de Apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência.

§ 2º - O referido Programa objetiva acolher no Centro de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência física, cujo retorno ao domínio habitual represente risco de vida, a fim de que possa superar a situação de crise e carência psico-social e valorizar suas

potencialidades despertando-a para o exercício da cidadania e favorecendo sua capacitação profissional.

§ 3º - No centro de Apoio de que trata esta Lei será garantida a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de 06 anos.

Art. 2º O Centro de Apoio de que trata o artigo 1º, será administrado por um Conselho Curador designado pelo Prefeito Municipal, e assim constituído:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal que o presidirá;

II - 02 (dois) representantes de movimentos e/ou instituições de mulheres que atuem na defesa da condição feminina:

III - 01 (um) representante da Pastoral da Família;

IV - 01 (uma) Psicóloga.

§ 1º - O Conselho Curador de que trata este artigo terá entre suas funções a responsabilidade pela avaliação e triagem das mulheres que serão atendidas pelo Programa.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador serão indicados pelas entidades a que pertencem e a psicóloga será indicada pelo Município, recrutada do seu quadro funcional.

Art. 3º. As mulheres que buscarem apoio do Centro de que trata esta Lei deverão apresentar junto a sua documentação, cópia do registro da ocorrência policial, registrada, de preferência, na Delegacia da Mulher instalada no Município.

Art. 4º. Para implementação do Programa, o Município pode contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher através de convênios.

Art. 5º. Para fins de execução da Presente Lei, o Executivo encaminhará no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente Lei, Projeto de Lei à Câmara Municipal criando no orçamento anula de 2002, o Programa Municipal às mulheres vítimas de violência, com a respectiva dotação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 18
de setembro de 2001.**

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº _____/2001 – PMS

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE APOIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de apoio às mulheres vítimas de violência, denominado “**PRO-MULHER**”.

§ 1º - O Programa Municipal prevê a instalação de um Centro de Apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência.

§ 2º - O referido Programa objetiva acolher no Centro de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência física, cujo retorno ao domínio habitual represente risco de vida, a fim de que possa superar a situação de crise e carência psico-social e valorizar suas

potencialidades despertando-a para o exercício da cidadania e favorecendo sua capacitação profissional.

§ 3º - No centro de Apoio de que trata esta Lei será garantida a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de 06 anos.

Art. 2º O Centro de Apoio de que trata o artigo 1º, será administrado por um Conselho Curador designado pelo Prefeito Municipal, e assim constituído:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal que o presidirá;

II - 02 (dois) representantes de movimentos e/ou instituições de mulheres que atuem na defesa da condição feminina:

III - 01 (um) representante da Pastoral da Família;

IV - 01 (uma) Psicóloga.

§ 1º - O Conselho Curador de que trata este artigo terá entre suas funções a responsabilidade pela avaliação e triagem das mulheres que serão atendidas pelo Programa.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador serão indicados pelas entidades a que pertencem e a psicóloga será indicada pelo Município, recrutada do seu quadro funcional.

Art. 3º. As mulheres que buscarem apoio do Centro de que trata esta Lei deverão apresentar junto a sua documentação, cópia do registro da ocorrência policial, registrada, de preferência, na Delegacia da Mulher instalada no Município.

Art. 4º. Para implementação do Programa, o Município pode contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher através de convênios.

Art. 5º. Para fins de execução da Presente Lei, o Executivo encaminhará no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente Lei, Projeto de Lei à Câmara Municipal criando no orçamento anula de 2002, o Programa Municipal às mulheres vítimas de violência, com a respectiva dotação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 18
de setembro de 2001.**



ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Ofício nº 300/2001-GAB/PRES

Santana-Ap., 30 de agosto de 2001.

À Sua Excelência o Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

PROTOCOLO

Processo n.º 4874/01

Folhas n.º 01

Maria Dalva B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388 556 662-15

31-08-2001

Senhor Prefeito,

Nos termos do §4º do art. 30, da Lei Orgânica Municipal, informamos a V. Exa., que a Câmara Municipal de Santana na 44ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 21/08/01, rejeitou os vetos constantes nas mensagens de números 19, 20, 21 e 22/2001-PMS; que vetavam os **Projetos de Leis nº 22, 21, 41 e 25/2001-CMS**, respectivamente.

Desta forma, e de conformidade com o que determina o §5º do dispositivo retromencionado, encaminhamos-lhe a redação final dos respectivos projetos para as suas providências.

Respeitosamente,

Diogo De Souza Ramalho
Presidente da Câmara Municipal de Santana

09

valorizar suas potencialidades despertando-a para o exercício da cidadania e favorecendo sua capacitação profissional.

§ 3º No Centro de Apoio de que trata esta lei será garantida a infraestrutura necessária para acolher também os filhos menores de 06 anos.

Art. 2º O Centro de Apoio de que trata o artigo 1º, será administrado por um Conselho Curador designado pelo Prefeito Municipal, e assim constituído:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal que o presidirá;

II- 02 (dois) representantes de movimentos e/ou instituições de mulheres que atuem na defesa da condição feminina;

III- 01 (um) representante da Pastoral da Família;

IV – 01 (uma) Psicóloga.

§ 1º - O Conselho Curador de que trata este artigo terá entre suas funções a responsabilidade pela avaliação e triagem das mulheres que serão atendidas pelo Programa.

§ 2º Os membros do Conselho Curador serão indicados pelas entidades a que pertencem e a psicóloga será indicada pelo Município, recrutada do seu quadro funcional.

Art. 3º As mulheres que buscarem apoio do Centro de que trata esta Lei deverão apresentar junto a sua documentação, cópia do registro da ocorrência policial, registrada, de preferência, na Delegacia da Mulher instalada no Município.

Art. 4º Para implementação do Programa, o Município pode contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher através de convênios.

Art. 5º Para fins de execução da presente Lei, o Executivo encaminhará no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente Lei,

10
Projeto de Lei à Câmara Municipal criando no orçamento anual de 2002, o Programa Municipal às mulheres vítimas de violência, com a respectiva dotação.

Art. 6º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, GABINETE DA VEREADORA ROSELI MATOS – PC do
B, EM 30 DE ABRIL DE 2001.**



ROSELI MATOS

Vereadora – PC do B



PROTÓCOLO

ESTADO DO AMAPÁ

Processo nº 125 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Folhas nº /

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

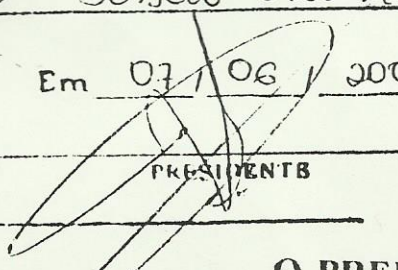
Data 02 / 05 / 2001

GABINETE DA VEREADORA ROSELI MATOS

Presidente

0

**PROJETO DE LEI Nº 025 /2001 – CMS
E REDAÇÃO FINAL**

APROVADO EM 32ª Sessão Ordinária
Em 07 / 06 / 2001
 PRESIDENTE

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE APOIO ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a
Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de apoio às mulheres vítimas de violência, denominado “PRÓ-MULHER”.

§ 1º O Programa Municipal prevê a instalação de um Centro de Apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência.

§ 2º O referido Programa objetiva acolher no Centro de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência física, cujo retorno ao domínio habitual represente risco de vida, a fim de que possa superar a situação de crise e carência psico-social e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

13

Folha de Despacho
Nº 4874/2001

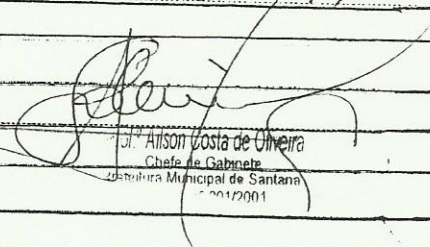
DO GAB

Por as devidas providências

Maria ~~Conceição~~ Monteiro
Chefe DIV de Protocolo
CPF 388.536.862-15
21.08.01

A PROJUT para conhecimento
e providências fez o caso, refer.

Em 03.09.01.


Alisson Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
201/2001